



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA

L. 730: 002

✓

LEI Nº 730, de 04 de novembro de 1971.

"Institui a Fundação Universitária do Planalto Norte Catarinense "FUPLAN".

EDEMAR RENÉ EVERS, Prefeito Municipal de Mafra, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

- Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a FUPLAN, Associação Civil de Ensino Superior, para criar, comunicar e difundir valores de cultura e conhecimento e se destina a promover a Educação, formação científica e o desenvolvimento tecnológico, a serviço do País, do Estado e da Região.
- Artigo 2º - A FUPLAN, uma vez instituída será dotada de personalidade jurídica de direito privado, com autonomia administrativa, financeira, didático-científica e disciplinar, e o seu Estatuto Fundamental será aprovado por Decreto do Executivo Municipal.
- Artigo 3º - A Fundação terá por objetivo primordial criar e manter institutos de Ensino Superior de Estudos e Pesquisas para o desenvolvimento das ciências, letras e artes, e a formação de Profissionais de nível Universitário.
- Artigo 4º - O Poder Executivo de Mafra poderá celebrar convênios intermunicipais para a Oficialização da Fundação por outros Municípios que lhe dêem apoio material destinados ao incremento do seu patrimônio e da sua manutenção.
- Artigo 5º - A sede e fôro da FUPLAN é a cidade de Mafra, Comarca do mesmo nome, Estado de Santa Catarina.
- Artigo 6º - Seu prazo de duração é indeterminado.
- Artigo 7º - A FUPLAN se constituirá de todas as Faculdades que vierem a ser criadas em sua sede ou em seus municípios participantes. Além da FUPLAN ter por objetivo principal o ensino universitário, podendo fundar e permitir a integração em seu corpo estrutural, instituições de docências técnicas, científicas e culturais, de caráter público ou privado, inclusive, Centro de Treinamento de Professores, com base e amparo na legislação vigente.

Artigo 8º - O Patrimônio da FUNDAÇÃO será constituído:

- a) - Pelos bens imóveis, móveis e utensílios, semoventes, instalações, direitos e ações dos estabelecimentos incorporados à Fundação;
- b) - Por quaisquer bens, direitos e ações que lhe forem incorporados em virtude de Lei, ou que a Fundação aceitar, e oriundos de doações ou legados;
- c) - Por quaisquer direitos e ações que a própria Fundação adquirir com recursos próprios;
- d) - Pelas doações, legados e subvenções que lhe venham a ser feitas ou concedidas pela União, Estados, Municípios e por entidades públicas e particulares;
- e) - Pelos saldos efetivos dos exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial;

§ 1º - Os bens e direitos da Fundação serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução dos seus objetivos.

§ 2º - Extinguindo-se a Fundação, seus bens, direitos e ações reverterão ao Patrimônio do Município de Mafra.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, os demais municípios participantes serão indenizados, pelo Município de Mafra, na proporção das suas contribuições para a formação do patrimônio da Fundação.

Artigo 9º - Os recursos financeiros da Fundação serão provenientes das fontes seguintes:

- a) - da dotação orçamentária do Município e nunca inferior a três por cento da Receita prevista anualmente;
- b) - dotação orçamentária anual dos Municípios que firmarem convênios com o município instituidor na forma do Artigo 4º;
- c) - de dotação ou subvenção que lhe forem atribuídas nos orçamentos do Estado ou da União ou outros órgãos públicos ou particulares;
- d) - de doações, legados ou contribuições que lhe forem atribuídas por pessoas físicas ou jurídicas;
- e) - anuidades e taxas pagas pelos alunos dos cursos mantidos pela Fundação;
- f) - rendas dos bens e direitos Patrimoniais da Fundação;
- g) - rendas por serviços prestados pelas unidades de ensino a pessoas físicas ou jurídicas, em estudos e pesquisas nos seus campos

de especialização;

h) - rendas eventuais;

Artigo 10º - Serão órgãos de administração da Fundação:-

a) - Conselho Curador;

b) - Conselho Administrativo;

c) - Diretoria Geral;

I - O Conselho Curador será constituído:

a) - Por um representante do Município de Mafra, e bem assim de cada um dos demais municípios que integrarem a Fundação, livremente escolhidos pelos respectivos Prefeitos Municipais;

b) - Por um representante de cada uma das Congregações de Professores das Faculdades integrantes do sistema formado pela Fundação, eleitos anualmente, após constituídas;

c) - Por um representante das classes econômicas de cada um dos municípios integrantes, indicados pelas respectivas Associações Comerciais e Industriais;

d) - Por um representante dos Diretórios Acadêmicos das Faculdades integrantes do sistema, escolhido pelo Prefeito Municipal de Mafra em lista triplíce organizada pelas entidades estudantis, após constituídos;

e) - Por um representante da Associação Comercial e Industrial de Mafra e Rio Negro, indicado por esta;

f) - Por um representante da classe Agro Pastoril, indicado pelo Sindicatos Rurais de Mafra;

g) - Por um representante da Câmara Municipal de Vereadores de Mafra;

II - O Conselho Administrativo será constituído de membros de ilibado e notável espírito público e a cada um corresponde um suplente e dentre todos figurarão, necessariamente: γ

a) - dos Diretores das Faculdades integrantes do sistema e unidade de Ensino Superior;

b) - um representante do Prefeito Municipal de Mafra, nomeado por êste, com função diretamente ligada ao setor educacional;

c) - um representante do Conselho Curador nomeado pelo seu Presidente;

d) - por um representante da Indústria indicado pela Associação Comercial e Industrial de Mafra e Rio Negro;

e) - por um representante do Comércio indicado pela Associação Comercial e Industrial de Mafra e Rio Negro;

f) - por um representante dos profissionais liberais de nível universitário de ilibada conduta e notável espírito público;

g) - por um representante do Ministério Público da Comarca de Mafra, com a finalidade prevista no art. 26 do Código Civil.

h) - O Padre Vigário da Paróquia de Mafra;

III - A Diretoria Geral será constituída por um Diretor e Vice-Diretor, eleitos pelo Conselho Administrativo.

§ 1º - Os membros da Administração serão nomeados com mandato de dois anos, permitida nova nomeação, com exceção do Presidente do Conselho Curador, cujo mandato será de um ano.

§ 2º - Ao Conselho Curador caberá eleger o seu Presidente, dentre os membros integrantes do mesmo, que terá mandato por um (1) ano.

§ 3º - Será de competência do Prefeito Municipal de Mafra a nomeação dos componentes dos órgãos de administração da Fundação.

§ 4º - O Diretor Geral da Fundação, presidirá o Conselho Administrativo e será eleito pelos integrantes deste.

§ 5º - O Vice-Diretor Geral da Fundação, deverá ser professor de uma unidade integrante do sistema da Fundação, podendo sua escôlha recair em membro do Conselho Curador ou Conselho Administrativo.

§ 6º - As deliberações do Conselho Curador e Conselho Administrativo serão válidas com a presença da metade e mais de seus membros adotando suas resoluções por maioria de votos.

Artigo 11 - Aos órgãos de Administração, dentre outras atribuições legais e estatutárias, compete:

I - AO CONSELHO CURADOR:

a) - discutir e votar o Estatuto da Fundação e zelar pelo seu fiel cumprimento;

b) - discutir e votar a proposta orçamentária anual e programas da Fundação;

c) - discutir e votar as prestações de contas que lhe forem submetidas.



II - AO CONSELHO ADMINISTRATIVO:

- a) - elaborar os Regimentos Internos das entidades e órgãos integrantes da Fundação;
- b) - elaborar a Proposta Orçamentária anual e os Orçamentos-Programa da Fundação;
- c) - propor reformas estatutárias e dar parecer sobre as que forem sugeridas pelas entidades ou órgãos integrantes do sistema;
- d) - superintender a Administração do Patrimônio e Finanças da Fundação;
- e) - deliberar sobre a criação de órgãos integrantes da Fundação, bem como, coordenar todas as suas atividades;
- f) - determinar a fixação das anuidades, emolumentos e taxas que devem ser cobradas pelas Faculdades, entidades ou órgãos da Fundação;
- g) - autorizar atos de Diretores de Unidades de Ensino desde que não previstos no Regimento Interno.

Artigo 12 - A Estrutura da Fundação e bem assim de Estabelecimentos componentes e suas relações entre as unidades das respectivas áreas de competência serão reguladas em Estatutos e Regimentos elaborados pelo Conselho Curador para posterior aprovação por Decreto do Prefeito Municipal de Mafra.

Artigo 13 - A Fundação gozará de autonomia didática Administrativa, Financeira e Disciplinar.

Parágrafo Único: Na organização do regime didático, inclusive de currículo de seus cursos, as Faculdades ou Unidades integrante do sistema deverão observar a estrutura e método de funcionamento de ensino e pesquisa que assegurem plena utilização dos seus recursos humanos e materiais.

Artigo 14 - O Quadro do pessoal docente e técnico e Administrativo será organizado pelos órgãos competentes das Faculdades integrantes do sistema e submetido a aprovação do Conselho Administrativo, por intermédio do seu Diretor Geral a quem caberá sugerir as integrações de Funções.

§ 1º - O Conselho Administrativo instituirá as unidades necessárias a integração de funções docentes, técnicas e administrativas dos diversos órgãos da Fundação.



§ 2º - O Quadro do Pessoal da Fundação será organizado pelo Diretor Geral e submetido à aprovação do Conselho Administrativo.

§ 3º - Os docentes de quaisquer institutos, Unidades ou Faculdades integrantes do sistema, serão considerados, para todos os efeitos de lei, como pessoal docente da Fundação.

§ 4º - Ao pessoal docente, técnico e administrativo da Fundação aplicar-se-á o disposto da Legislação Trabalhista e bem assim o que dispuser os respectivos Estatutos e Regimentos das Unidades integrantes do sistema.

Artigo 15 - As congregações de Professores das Faculdades ou Unidades do sistema elegerão os seus respectivos Diretores e Vice Diretores, bienalmente, de conformidade com os seus regimentos internos, os quais serão nomeados por ato do Diretor Geral.

Artigo 16 - A Fundação Universitária do Planalto Norte Catarinense (FUPLAN) centralizada em Mafra gozará de isenção de Impostos Municipais.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 17 - O Prefeito Municipal de Mafra deverá nomear por Decreto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da vigência desta lei:

- a) - Os que lhe forem indicados na forma prevista nesta lei;
- b) - Por sua livre escôlha, os representantes do Município no Conselho Curador e no Conselho Administrativo da Fundação respeitadas as prescrições desta lei;

Parágrafo Único: As pessoas assim nomeadas constituirão os primeiros órgãos Administrativos da Fundação, que serão ~~completados~~ completados na forma que dispõe o Artigo 10º, em tempo oportuno, verificando-se o término do primeiro mandato de todos os seus componentes em 31 de dezembro de 1973, ressalvando-se os mandatos anuais, que expirarão em 31 de dezembro de 1972.

Artigo 18 - O Prefeito Municipal de Mafra no mesmo prazo fixado no artigo anterior, nomeará por indicação do Conselho Curador da Fundação, e na falta desta por sua livre escolha, o representante do mesmo Conselho Administrativo da Fundação.

Parágrafo Único: O Conselho Administrativo deverá ser instalado



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA

dentro do prazo de (quinze) dias, a contar da vigência desta
Lei.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19 - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o competente Crédito Adicional Especial até o valor de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), destinados ao Estudo de Viabilidade Técnica e Financeira, para a instalação do Curso de nível Superior em Mafra.

Artigo 20 - Fica, também, o Poder Executivo autorizado a abrir por conta dos recursos disponíveis, um crédito adicional especial, no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), destinados a fazer face às despesas de funcionamento, instalação e manutenção da FUPLAN.

Artigo 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mafra, 04 de novembro de 1971.

EDEMAR RENÉ EVERS
Prefeito Municipal.

Publicada e registrada a presente Lei, nesta Secretaria, na mesma data.

IBRAHIM SOCRÉPPA
Sec Mun de Adm Geral.